



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 116 1.2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-  
1.003/2011  
Protocolo

PROC. Nº 1.003/2011

Diadema, 24 de outubro de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

OF. ML. Nº 079/2011

.....

.....

DATA 03 novembro 20.11.

.....

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

10.17 01/11/2011 09:05:00 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica **Lázara Silveira Pacheco**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. -03-
1003/2011
Protocolo

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio"; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

**DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:**  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

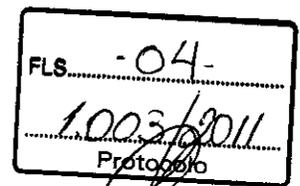
Data:01/11/2011

**PRESIDENTE**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 116 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 1003/2011  
PROJETO DE LEI Nº 079, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica **Lázara Silveira Pacheco**.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica **Lázara Silveira Pacheco**.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica **Lázara Silveira Pacheco** funcionará na Av. Luiz Carlos Prestes, 560, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.135, de 29 de agosto de 2011.

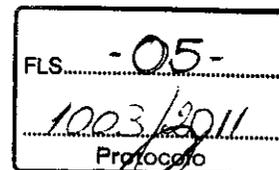
Diadema, 24 de outubro de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Ordinária Nº 3135/11, de 29/08/2011**

Autor: JOSE ANTONIO DA SILVA  
Processo: 63911  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 7011  
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL. (PASSA A DENOMINAR-SE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LÁZARA SILVEIRA PACHECO, O PRÓPRIO CONHECIDO COMO KALEMAN, LOCALIZADO NA AVENIDA LUIZ CARLOS PRESTES, Nº 560, BAIRRO TABOÃO).

LEI MUNICIPAL Nº 3.135, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 070/11)

Autoria: José Antonio da Silva e Outros

Data de publicação: 04 de setembro de 2011

Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LÁZARA SILVEIRA PACHECO, o próprio conhecido como Kaleman, localizado na Avenida Luiz Carlos Prestes, nº 560, bairro Taboão.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de agosto de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALIU  
Prefeito Municipal.